DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024 **Ano IX | Edição nº 1733** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 5
Dispensas 5
Pregão Eletrônico 6

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Autorização de Contratação Direta 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução SME 01 , de, 29 de Novembro de 2024 - Atribuição de Classes/ Aulas - QM

Publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Indiaporã
Resolução SME 01/2024 de 29/11/2024

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal

A Secretaria Municipal de Educação de Indiaporã, estado de São Paulo por sua Secretária Municipal Profª Márcia Regina Rossini de Oliveira, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina o artigo 39 da Lei Complementar nº 001/2008 – de 01 de julho de 2008, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, resolve:

SEÇÃO I
Das Competências

Artigo 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, a coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais, e classificar os docentes efetivos das unidades escolares para o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2025

Artigo 3º -Compete aos Diretores de Escola, observadas as normas legais e atribuir juntamente com o Secretário de Educação as classes e as aulas, na fase inicial e durante o ano, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II
Da Inscrição

Artigo 4º - Nos dias **02 a 06 de Dezembro** de **2024,** os docentes titulares de cargo serão convocados para comparecer à sua sede , a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano subsequente, momento em que farão opção pela carga horária.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição, podendo haver opção para carga suplementar na área em que for habilitado até completar a carga de sua opção;

1 - titular de cargo, de uma unidade escolar que, pretenda exercer a docência em outra unidade;

2 - docente que pretenda ministrar aulas no ensino regular e também nos projetos ou em outras modalidades de ensino.

§ 2º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 3º - O docente readaptado deverá ser convocado apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

SEÇÃO III
Das Habilitações e Perfil

Artigo 5º - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas deverão ser atribuídas com observância ao aptidão de cada professor, considerando a experiência e desempenho anteriores na unidade escolar, a afinidade do docente com a classe e/ ou turma e/ou faixa etária, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 6º: As aulas do Currículo Básico, Oficinas Curriculares, Sala Mista na Educação Infantil serão atribuídas pelo diretor mediante designação, observando aptidão e afinidade do docente, visando a otimização dos resultados. E as oficinas do Pré II serão atribuídas observando também os currículo do docente. Caso seja constatado baixo rendimento ou dificuldades do docente no desenvolvimento das atividades, o mesmo será desligado automaticamente das aulas e as mesmas atribuídas a um outro docente.

Artigo 7º: As aulas do Currículo Básico do 1º (primeiro) Ano do Ensino Fundamental – Ciclo I serão atribuídas ao docente com optidão e habilidades para exercer sua função.

Artigo 8º: Para a atribuição das aulas da Parte Diversificada do Currículo e Oficinas Curriculares o diretor considerará além da Licenciatura e Habilitação Específica, a aptidão e habilidades do docentes.

Artigo 9º - As Oficinas Curriculares deverão ser ministradas e integradas ao currículo básico, proporcionando à todos os alunos condições para a melhoria e avanços no processo ensino aprendizagem.

SEÇÃO IV
Da Classificação dos Inscritos

Artigo 10º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Secretaria Municipal de Educação e/ou de Unidade Escolar, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II – demais docentes ocupantes de função-atividade e candidatos à contratação temporária.

Artigo 11º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo nomeados por concurso público;

II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) na Unidade Escolar: 0,003 por dia;

b) no Cargo/Função: 0,002 por dia;

c) no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Indiaporã: 0,003 por dia;

d) tempo de serviço no Magistério Oficial da SME – Data-base 31/12/2015.

III – quanto aos títulos:

a) para os efetivos, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Indiaporã no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s), exceto o já computado para o titular de cargo: 1, ponto por certificado, até no máximo 5 pontos

c) certificado de pós-graduação em nível de doutorado, inerente ao cargo ou a educação: 10 pontos;

d) certificado de pós-graduação em nível de mestrado, inerente ao cargo ou a educação: 05 pontos;

e) título de Pós- Graduado (especialização mínimo de 360 horas): 3,0 pontos por certificado inerentes ao cargo ou à educação até 9 pontos;

f) título de Graduado: 1,0 ponto por certificado inerentes ao cargo ou à educação;

g) Curso de aperfeiçoamento e/ou especialização, correlato ou intrínseco ao cargo/função e ou à educação com duração mínima de 150 (cento e cinquenta) horas: 2,0 (dois) pontos; até 6,0 pontos

h) Curso de extensão cultural correlato ou intrínseco ao cargo/função e ou à educação, com duração mínima de 80 (oitenta)horas: 1 ponto; até 4 pontos

i) Cursos de pequena duração (mínimo 40 horas), correlato ou intrínseco ao cargo/função ou à educação nos últimos cinco anos: 0,5 pontos por certificado. Até 4 pontos

j) Cursos de extensão cultural, correlato ou intrínseco ao cargo/função e ou à educação com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,3 (três décimos) pontos. Até 1,5 pontos

Parágrafo Único: Serão considerados títulos apenas os correlatos ou intrínsecos à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, desde que emitidos por instituições ligadas à educação.

Artigo 12º - O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa.

Artigo 13º - Os docentes que não completarem sua jornada na unidade escolar sede poderão completar em outra unidade escolar da rede.

Artigo 14º - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I ou de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, quando trabalhado com aulas de campo de atuação diverso do que lhe é próprio, compondo a respectiva Jornada de Trabalho Docente, fica caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação, não podendo ser considerado na classificação relativa à carga suplementar em outro campo de atuação.

Artigo 15º - O tempo de serviço, trabalhado na condição de titular de cargo do qual o docente tenha se exonerado, ou na atual função-atividade, será computado como tempo de magistério e como tempo de unidade escolar, se houver, observado, em ambos os casos, o campo de atuação.

Artigo 16º - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Artigo 17º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

Artigo 18º -O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, não será considerado para pontuação na Unidade Escolar, exceto o exercido em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação ou ainda junto aos convênios, ou em parcerias com outras secretarias no desenvolvimento de atividades sócio educativas, Oficinas Pedagógicas ou outras atividades da municipalidade.

Artigo 19º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

Artigo 20º - Na contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, tendo como data limite para o computo do tempo de serviço o dia 31 de julho do ano que antecede a atribuição.

Artigo 21º - Na contagem de tempo serão considerados apenas os dias de efetivo exercício.

Artigo 22º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério;

c) maior número de dependentes (encargos de

família);

Artigo 23º - A classificação dos docentes ocupantes de função-atividade e dos candidatos à contratação, dar-se-á seguindo a classificação do processo seletivo em vigor, por campo de atuação e/ ou por áreas de disciplinas, por habilitação e qualificação docentes, por situação funcional, por tempo de serviço, por títulos, Curriculum Vitae de Trabalho, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nesta resolução para classificação de docentes titulares de cargo na rede municipal de ensino.

SEÇÃO V

da Atribuição no Processo Inicial

Artigo 24º - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial e inciso:

§ 1º Aos docentes serão atribuídas salas/aulas dependendo da aptidão

§ 2º Caberá a gestão das Unidades Escolares, juntamente com a Secretária de Educação analisar a aptidão de cada educadores na hora da atribuição das salas/aulas.

I - Fase 1 – Secretaria e de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho:

Dos classificados na Secretaria de Educação;

b) Carga Suplementar de Trabalho, em outro campo de atuação.

II – Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Ocupantes de função atividade e candidatos à contratação para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

Docentes que estão com seus contratos em vigências ocupantes de função-atividade;

Docentes candidatos à contratação ocupantes de função-atividade;

1 - Para o Professor Educação Básica I, com atribuição de classes e /ou aulas livres ou em substituição na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

2 - para o Professor Educação Básica II, com atribuição de aulas livres da habilitação específica, no Ensino Fundamental - Ciclo I;

Artigo 25º - O docente, que se encontre com quantidade de aulas inferior à carga horária da respectiva jornada, ocupante de cargo ou função, deverá proceder à composição de jornada, a que se refere o cargo, observada a seguinte ordem de prioridade:

1 - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, em escolas da rede municipal, respeitando a licenciatura e habilitação, sendo que no caso de adido, sem descaracterizar esta condição;

2 - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

§ 1º – Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 2º - As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 3º - As aulas da disciplina de Educação Física da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, desde que habilitados, obedecendo a classificação dos docentes habilitados na disciplina.

§ 4º - As aulas da disciplina de Arte das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, obedecendo a classificação dos habilitados na disciplina.

§ 5º- As aulas da disciplina de Inglês das séries iniciais do ensino Fundamental na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, para compor a carga horária Integral, obedecendo a classificação dos habilitados na disciplina.

SEÇÃO VI

Do Controle da Frequência

Artigo 26º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

Artigo 27º – Encerrada a Etapa Complementar, a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter eventual, sem vínculo empregatício, aos candidatos inscritos no processo seletivo, observados os campos de atuação, as licenciaturas e habilitações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.

SEÇÃO VII

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 28º - A atribuição de classes e ou aulas em decorrência de licenças, faltas abonadas e outras, obedecerá a seguinte a ordem, respeitando sempre a classificação:

I - titulares de cargo;

II – classificados no processo seletivo em vigência;

SEÇÃO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 29º - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

I – nos períodos de 1º de julho (1 a 31) e 1º de dezembro (1 a 31) do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual;

II - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, nos últimos cinco anos ou nos últimos dez anos, quando a bem do serviço público;

III - para fins de contratação ou de reassunção de exercício em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

IV - ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido dispensa da função ou extinção de sua contratação, ficando impedido de até o final do ano letivo;

Artigo 30º – O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/aulas, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer da vigência do processo seletivo, e quando for titular de cargo impedido de concorrer à carga suplementar e a carga Integral durante um ano.

Artigo 31º - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

§ 1º - a responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º - Observados os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o docente contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade em outro campo de atuação.

Artigo 32º - As aulas e ou/ classes não atribuídas nas fases I (Unidade Escolar) e II (secretaria Municipal de Educação), serão oferecidas aos classificados através pelo Processo Seletivo realizado pela municipalidade, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para os docentes efetivos na rede municipal de ensino, seguindo a classificação geral do processo seletivo nº 002/2023, homologado e publicado na edição nº 1.551 – Ano IX, do dia 22 de janeiro de 2024,

Artigo 33º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 34º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã-SP, 29 de Novembro de 2024.

Márcia Regina Rossini de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

Cronograma para atribuição:

fase I: 16/12/2024

fase II: a partir do dia 20/01/2025

Publicada por afixação em lugar próprio na Prefeitura Municipal e no site

www.indiapora.sp.gov.br

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 339/2024

Processo Administrativo nº 420/395-PL/2024

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"CHEVROLET – SPIN 1.8L AT ACT7 – ANO: 2020 – PLACA: FOZ2G32"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: 56.038.166 TAYARA HATIMONJI CANDEIA – CNPJ: 56.038.166/0001-51

Valor Total da Dispensa: R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

Valor das Peças: R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) – **EMPENHO Nº 9106 e 9107**

Valor dos Serviços: R$ 50,00 (cinquenta reais) – **EMPENHO Nº 9108**

FONTE DOS RECURSOS: 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 22 de novembro de 2024.

***ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** – Prefeito*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 340/2024

Processo Administrativo nº 422/397-PL/2024

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo RENAULT VAN MASTER MINIBUSL3, ano 2022/2023, placa FPH5C35.

CONTRATADA: EVANDRO CESAR FERNANDES - ME – CNPJ: 01.811.770/0001-87

Valor Total da Dispensa: R$ 993,50 (novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) – **EMPENHO Nº 9109**

FONTE DOS RECURSOS: 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 22 de novembro de 2024.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA *– Prefeito*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 341/2024

Processo Administrativo nº 423/398-PL/2024

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"MICRO-ÔNIBUS – MERCEDES-BENZ INDUSCAR ATILIS O, ano 2009/2010, placa DJM1E97''**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO EIRELI – CNPJ: 47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R$ 2.354,02 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)

Valor das Peças: R$ 1.444,02 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) – **EMPENHO Nº 9110**

Valor dos Serviços: R$ 910,00 (novecentos e dez reais) – **EMPENHO Nº 9111**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 22 de novembro de 2024.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA *– Prefeito*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 342/2024

Processo Administrativo nº 425/399-PL/2024

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DEPARTAMENTO: Departamento de Estradas de Rodagens.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"CHEVROLET ASTRA GL, ano 1999, placa IIY-5074",** com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: J. CAETANO SANTANA FILHO - ME –CNPJ:66.592.866/0001-47

Valor Total da Dispensa: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Valor das Peças: R$ 800,00 (oitocentos reais) – **EMPENHO Nº 9112 e 9113**

Valor dos Serviços: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) – **EMPENHO Nº 9114**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO e 005-FEDERAL

Indiaporã-SP, 22 de setembro de 2024.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA *– Prefeito*

.....

Pregão Eletrônico

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – EDITAL RESUMIDO

O ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo –* ***CNPJ: 46.947.396/0001-80***, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, e suas regulamentações, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Processo Administrativo nº 395/405-PL/2024**, tipo **MENOR PREÇO – MODO DE DISPUTA ABERTO**, com as seguintes características:

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais recreativos, incluindo playgrounds, balanços, escorregadores, casinha de brinquedo, carrinho de bola, centro de atividade, telas de sombrite, balancinho duplo e banco de jardim.

Sessão Pública: A sessão pública ocorrerá por meio de Sistema Eletrônico no endereço www.bll.org.br, com início do recebimento dos documentos (credenciamento e proposta) no dia 03/12/2024 a partir das 08h00, e término do recebimento das propostas em 13/12/2024 às 08h00. A classificação das propostas e a **etapa de lances** ocorrerão às **09h00** do dia **13/12/2024** no mesmo endereço eletrônico.

Retirada do Edital: O Edital pode ser retirado no Paço Municipal, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou nos sites https://www.indiapora.sp.gov.br/ e www.bll.org.br.

Informações: Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (17) 3842-1232 / 3842-9020, nos dias úteis, nos horários acima, ou pelo e-mail: municipio@indiapora.sp.gov.br. Todas as futuras publicações referentes a este processo deverão ser acompanhadas exclusivamente no Mural de Publicações do Paço, no Portal da BLL e/ou na Imprensa Oficial do Município – https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora.

Fonte dos Recursos: 001-PRÓPRIO e 005-FEDERAL.
Indiaporã-SP, 28 de novembro de 2024.
ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da Lei n.º 14.133/21

DISPENSA de Licitação Nº 18/2024

(Processo Administrativo Nº 19/2024)

Saibam quantos virem a presente publicação ou dela conhecimento tiverem, que o Processo Administrativo Nº 19/2024, da **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ/SP** que objetivou selecionar a proposta mais vantajosa, sobre o critério de menor preço global, culminou no seguinte **RESULTADO:**

LOTE 1: Contratação de seguro facultativo de automóvel, pelo período de 12 (doze) meses, do seguinte Volkswagen Virtus MSI Flex Aut., 5 Pass., 2019/2020, ENE-5023.
PROPONENTE: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02
PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 1.683,47 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)

LOTE 02: Contratação de seguro facultativo imobiliário e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, de 1 (um) imóvel, sito na Rua José Scapim, Quadra 12, casa 21
PROPONENTE: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02
PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância fez-se publicar a presente Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação.

Indiaporã/SP, 29 de novembro de 2024.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO
– Presidente da Câmara 2023/2024 –